

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Dezembro de 2016

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002783-95.2016.8.16.0126

Comércio de Equipamentos Industriais Palotina Ltda.

Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda.

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

CRONOGRAMA PROCESSUAL		
Seq.	Data	Evento
1	31/08/2016	Pedido de recuperação judicial
13	02/09/2016	Deferimento do processamento
35	13/09/2016	Aceite da nomeação da Administradora Judicial
99	04/10/2016	Relatório inicial e 1º Relatório Mensal de Atividades
128	24/10/2016	2º Relatório Mensal de Atividades
137	03/11/2016	Apresentação do plano de recuperação judicial
172.3	22/11/2016	Publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
184.2	29/11/2016	3º Relatório Mensal de Atividades
Eventos futuros		
		Publicação do edital do art. 7º, § 2º ("edital do AJ")
		Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
03/03/2017		Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
		Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") *Somente se houver objeção ao PRJ

2 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

2.1 Habilitações e divergências de crédito (art. 9º)

O edital do art. 52, § 1º da LRF, de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, contendo o resumo da petição inicial e da decisão de deferimento, bem como a relação nominal de credores, foi devidamente veiculado no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 1926, na data de 21/11/2016. A AJ em data de



22/11/2016 remeteu aos credores sujeitos a recuperação judicial comunicação que trata o art. 22, inciso I, alínea “a” da LRF (cf. mov. 172).

Considerando-se o prazo de 20 dias para ciência do edital, o prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRF) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRF) iniciou-se no dia 12/12/2016 e terminará na data futura de 02/02/2017.

A Administradora Judicial informa que já está realizando a análise das habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores até o momento. Apesar do prazo de 45 dias úteis para a publicação do edital contendo a relação de credores confeccionada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º) vir a terminar apenas em 07/04/2017, esta informa, desde já, que, visando imprimir celeridade ao andamento processual, apresentará sua relação tão logo se escoe o prazo para os credores habilitarem ou divergirem.

Até a data de confecção do presente RMA os seguintes credores apresentaram habilitações ou divergências:

À ADMINISTRADORA JUDICIAL

Data	Credor	Meio
30/11/2016	V. Brondani Ltda.	Protocolo postal
05/12/2016	Banco Volkswagen S/A	E-mail
06/12/2016	Banco do Brasil S/A	Protocolo presencial
07/12/2016	Empório Palotina Ltda.	E-mail
08/12/2016	Itaú Unibanco S/A	Protocolo presencial
14/12/2016	Chiapetti & Cia Ltda.	Protocolo postal
19/12;2016	Banco Bradesco S/A	Protocolo Presencial

NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Credor	Seq.
13/12/2016	Banco Toyota S/A	228
14/12/2016	Chiapetti & Cia Ltda.	230



Ainda o credor Banco Volkswagen S/A ajuizou impugnação de crédito, autuada sob o n. 0003887-25.2016.8.16.0126, na data de 29/11/2016. A Administradora Judicial em 20/12/2016 apresentou manifestação nos autos. Outrossim, desde já se consigna que o meio adequado no atual estágio do curso processual é o envio pelo credor direto à Administradora de sua habilitação/divergência, reservando-se a medida de impugnação de crédito em caso de discordância com a futura relação de credores a ser confeccionada pela Administradora (art. 8º, LRF).

2.2 Agravo de Instrumento n. 1602118-8. Agravante: Itaú Unibanco S/A – Agravadas: Recuperandas. Retenção de valores nas contas-correntes das Recuperandas.

As decisões de mov. 63.1 e 105.1 deferiram requerimento das Recuperandas para determinar ao Agravante, dentre outras instituições financeiras, que: se abstivessem de reter quaisquer valores nas contas-correntes das Recuperandas, sob pena de cometimento de crime falimentar e multa diária, arbitrada no valor equivalente à eventual retenção indevida, devendo eventual montante retido ou bloqueado, desde a data do pedido, ser restituído às contas das Recuperandas.

O Agravante insurgiu-se contra as r. decisões alegando, em síntese, que: (i) não foi intimado das decisões recorridas para manifestar-se, mesmo tendo apresentado procuração nos autos, o que implicaria em nulidade das decisões (art.s 93, IX da CF e 489, § 1º do CPC); (ii) é Credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel (cessão fiduciária de direitos creditórios) em duas Cédulas de Crédito Bancário (n. 148312630 e n. 533476685) e que o crédito referente a essas cédulas não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º da LRF); (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios, espécie de direito real em garantia, não se enquadra na exceção da segunda parte do art. 49, § 3º da LRF de vedação de retirada de bens essenciais da posse das Recuperandas, porque os direitos creditórios já não se encontrariam em posse destas; (iv) há necessidade de redução da multa diária; e que (v) caso se entenda pela sujeição do crédito das referidas cédulas aos efeitos da recuperação, que as quantias retidas fiquem depositadas em conta vinculada durante o *stay period* (art. 49, § 5º da LRF).



O Agravo de Instrumento foi admitido com base no art. 1.015, inc. I do CPC (interposto contra decisão interlocutória que deferiu tutela de natureza provisória) e, *in limine*, foi recebido com efeito suspensivo sobre as decisões recorridas, na forma do art. 995, parágrafo único do CPC, para o fim de permitir que o Agravante continue realizando as retenções de valores nas contas correntes das Recuperandas (**liminar no mov. 131.1**).

Em contrarrazões, as Recuperandas aduziram, em síntese, que: (i) há necessidade de revogação do efeito suspensivo, diante do perigo de dano reverso às agravadas, visto que boa parte de suas vendas é efetuada por meio de cartões de crédito e débito (“Cartão BNDES”), vinculados à conta junto ao Agravante; (ii) não há nulidade das decisões por falta de intimação do Agravante, por se tratarem de decisões que versaram sobre tutela de urgência (art. 300 do CPC); e (iii) as garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios são ineficazes diante da ausência de registro dos instrumentos contratuais no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor.

Intimada a se manifestar a Administradora Judicial manifestou-se nos seguintes termos (anexo “**Manifestação Agravo 1602118-8**”): (i) desnecessidade de registro do instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios para os efeitos de exclusão do crédito garantido pelos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o entendimento firmado pelo e. STJ, no Recurso Especial n. 1412529/SP, julgado em 19/05/2016; (ii) necessidade de descrição ou individualização dos títulos de crédito cedidos art. 33 da Lei 10.931/2004, art. 66-B, caput e §4º, da Lei n. 4.728/65, art. 1.362, IV do CC e art. art. 18, IV, da Lei no 9.514/97, sendo que nos contratos que instruíram o agravo, não há qualquer descrição ou individualização dos títulos de crédito, de forma que a propriedade fiduciária não está constituída regularmente e, portanto, o crédito não se enquadra na hipótese do art. 49, § 3º da LRF; e (iii) alternativamente, no caso se entender pela regularidade da constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, pela não sujeição dos referidos créditos aos efeitos da recuperação judicial e pela possibilidade de retenção de valores pelo Agravante, buscando conciliar os interesses do Agravante e a preservação das Recuperandas, considerando o fato de as Recuperandas informarem que sempre venderam, vendem e precisam continuar vendendo com pagamentos através de cartões de débito e crédito, sugeriu que as retenções ficassem limitadas a 30% do valor que passasse pelas contas vinculadas.

O recurso aguarda julgamento.



3 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1 Informações preliminares

As Recuperandas possuem sede e único estabelecimento na cidade de Palotina/PR, Estrada Municipal Orestes Viletti, Km 01 - prolongamento da Rua 24 de Junho, CEP: 85.950-000. O imóvel em que estão instaladas é de propriedade de terceiro e objeto de contrato de locação.

A atividade fabril das Recuperandas consiste na fabricação de climatizadores evaporativos e exaustores industriais, reforma, conserto e venda de climatizadores. A atividade fabril é concentrada na Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda, e a prestação de serviços (instalação, manutenção e reforma de equipamentos) é concentrada no Comércio de Equipamentos Industriais Palotina Ltda. Anote-se que esta última, foi constituída em 17/07/2009 e desde 31/07/2009 teve seus serviços agregados pela Recuperanda/Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda., restando aquela com atuação reduzida e subordinada a esta última.

3.2 Moldes de peças e impasse com Indagril Indústria de Peças Agrícolas

As Recuperandas, ao longo de sua trajetória, buscaram a diferenciação de seus produtos com o desenvolvimento de peças específicas as quais, em síntese, melhoram a qualidade do produto, reduzindo ruídos e prolongando a vida útil.

Contudo, os moldes de produção das referidas peças estão de posse da empresa Indagril Indústria de Peças Agrícolas Ltda. (“Indagril”), a qual, ante a inadimplência das Recuperandas, cessou a produção das referidas peças e manteve consigo os moldes destas, conforme relatado pelas Recuperandas na Seq. 57. A questão acerca dos direitos de propriedade intelectual das peças e sobre os moldes encontra-se em discussão nos autos de n. 2937-16.2016.8.16.0126, em trâmite perante este juízo.



O impasse entre as Recuperandas e a Indagril tem afetado a atividade produtiva das Recuperandas, as quais se viram compelidas a substituir peças que diferenciavam seus produtos dos concorrentes por peças similares às dos demais produtos do mercado, e que segundo informações prestadas por seus sócios proprietários, têm afetado o desempenho das vendas dos produtos das Recuperandas.

Nos supramencionados autos de n. 2937-16.2016.8.16.0126 foi deferida parcialmente a medida liminar pleiteada pelas Recuperandas para o fim de determinar a lacração dos moldes em discussão, impedindo que a Indagril possa utiliza-los para produzir peças para os concorrentes das Recuperandas (decisão anexa “Liminar – Indagril”).

Conforme informações complementares prestadas pelas Recuperandas em ofício acostado ao 3º RMA, a impossibilidade de utilizar os moldes de hélices (componente fundamental dos climatizadores) que estão em posse do fornecedor Indagril impactou no custo (+35%) e na qualidade das hélices adquiridas de outros fornecedores.

3.3 Demais informações

O quadro de funcionários das Recuperandas está composto da seguinte forma: (i) julho/2016, 16 funcionários; (ii) agosto – novembro/2016, 14 funcionários.

As Recuperandas remeteram à AJ ofícios com informações ao 4º RMA em que constam as seguintes informações operacionais (cf. “Ofício – informações 4º RMA”):

- Foi requerido o parcelamento especial para as empresas em recuperação judicial dos tributos estaduais, em 84 meses, instituído pela Lei 18.132/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 12.498/2014. Pende análise da Receita Estadual;
- Está sendo estudada a possibilidade de fabricação de portões, grades e estruturas diversas para o início de 2017 como forma incrementar o mix de produtos;
- Houve acréscimo das despesas com juros no período em razão da necessidade de aumento do volume de desconto de duplicatas para fazer adiantamentos a fornecedores a fim de adquirir matéria prima;



- Como medida de redução de custos as Recuperandas planejam adquirir uma máquina "dobradeira" no valor de R\$ 140.000,00. Isso porque (i) um dos principais componentes dos climatizadores produzidos é a chapa que compõe sua estrutura (inox ou galvanizada); (ii) atualmente o serviço de dobras das chapas é terceirizado; (iii) as Recuperandas dependem de um único fornecedor; (iv) o fornecedor aumentou o preço do serviço em 40%; (v) estima-se que o retorno do investimento se dará em 07 meses.

5 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – NOVEMBRO/2016

A Administradora passa a retratar em síntese o resultado das Recuperandas, visto as informações contábeis prestadas, e anexadas a presente, relativas ao mês de novembro de 2016.

Na planilha abaixo – sintetizada – informando os principais números da empresa (**resultados**), extraídos dos balancetes de agosto e setembro de 2016, anexados ao presente relatório (CLIMATIZADORES UNIÃO¹):

IND COM DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA CNPJ 08.627.966/0001-65								
APURAÇÃO DE RESULTADO	MÊS		MÊS		MÊS		TOTAL	
	set/16		out/16		nov/16		SET A NOV 2016	
Descrição	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TOTAL DAS RECEITAS	702.770	100%	805.417	100%	779.982	100%	2.288.169	100%
Venda de Mercadorias	20.703	6,75	53.574	17,48	35.609	11,62	109.886	4,80
Vendas de Produção Própria	632.869	206,45	741.697	241,96	742.775	242,31	2.117.340	92,53
Venda de Serviços	48.544	15,84	9.423	3,07	1.283	0,42	59.250	2,59
Outras Receitas	654	0,21	723	0,24	315	0,10	1.693	0,07
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	314.125	102,47	240.197	78,36	677.935	221,15	1.232.257	53,85%
Custo das Vendas	162.119	52,89	94.511	30,83	519.319	169,41	775.950	33,91
Impostos s/Vendas	133.831	43,66	113.436	37,00	117.348	38,28	364.615	15,93
Fretes e Carretos		0,00		0,00	8.465	2,76	8.465	0,37
Comissões s/Vendas	18.174	5,93	32.250	10,52	32.803	10,70	83.227	3,64
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	388.645	126,78%	565.220	184,38%	102.047	33,29%	1.055.912	46,15%
DESPESAS TOTAIS	237.767	33,83%	217.393	30,93%	258.902	36,84%	714.062	31,21%
DESPESAS FIXAS	198.766	64,84	205.116	66,91	208.952	68,16	612.833	26,78%

¹ Conforme relatado pelas Recuperandas e informado pela AJ, a Recuperanda Comércio de Equipamentos Industriais Palotina Ltda. não apresenta receita operacional (balancetes em anexo).





Salários e Encargos	45.585	14,87	51.917	16,94	52.583	17,15	150.085	6,56
Retirada Pro Labore	26.000	8,48	26.000	8,48	26.000	8,48	78.000	3,41
Mão de Obra de Terceiros	1.536	0,50	21.172	6,91		0,00	22.708	0,99
Aluguel	8.450	2,76		0,00	950	0,31	9.400	0,41
Despesas com Veículos	5.166	1,69	11.478	3,74	9.580	3,13	26.224	1,15
Manutenção de Instalações	6.478	2,11	651	0,21	11.655	3,80	18.784	0,82
Despesas com Seguros	12.919	4,21	1.304	0,43	14.212	4,64	28.435	1,24
Material de Uso/Consumo	2.761	0,90	4.704	1,53	14.047	4,58	21.511	0,94
Combustíveis e Lubrificantes	17.518	5,71	12.799	4,18	5.156	1,68	35.474	1,55
Honorários Profissionais	34.085	11,12	40.066	13,07	41.133	13,42	115.284	5,04
Manutenção de Software	5.040	1,64	4.795	1,56	4.836	1,58	14.670	0,64
Viagens, Estadias e Refeições	21.510	7,02	9.819	3,20	11.377	3,71	42.706	1,87
Depreciação	4.555	1,49	4.577	1,49	4.577	1,49	13.709	0,60
Energia Elétrica	601	0,20	1.654	0,54	3.039	0,99	5.293	0,23
Outras Despesas	6.564	2,14	14.179	4,63	9.808	3,20	30.550	1,34
DESPESAS FINANCEIRAS	42.029	13,71	15.193	4,96	41.717	13,61	98.938	4,32%
Juros s/Empréstimos	20.220	6,60	5.187	1,69		0,00	25.407	1,11
Juros s/Desconto Duplicatas	19.895	6,49		0,00	38.250	12,48	58.145	2,54
Descontos Concedidos		0,00	8.444	2,75	1.638	0,53	10.081	0,44
Despesas Bancárias	1.914	0,62	1.562	0,51	1.829	0,60	5.305	0,23
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-3.028	-0,99	-2.915	-0,95	8.233	2,69	2.291	0,10%
Iof	123	0,04	10	0,00	9	0,00	142	0,01
Icms	-5.684	-1,85	-3.968	-1,29	6.291	2,05	-3.361	-0,15
Taxas, Emolumentos e Diversos	2.533	0,83	1.043	0,34	1.933	0,63	5.509	0,24
RESULTADO	150.878	49,22%	347.827	113,47%	-156.855	-51,17%	341.850	14,94%

CLIMATIZADORES UNIÃO Cnpj 08.627.966/0001-65	BALANÇO SINTÉTICO					
	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO	
Descrição	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
ATIVO CIRCULANTE	1.947.576	89,27%	2.281.464	90,77%	2.249.690	90,82%
Caixa	5.859	0,27%	33.025	1,31%	37.852	1,53%
Bancos	-77.601	-3,56%	-91.055	-3,62%	-98.894	-3,99%
Aplic. Financ. De Liquidez Imediata	175.549	8,05%	12.268	0,49%	19.018	0,77%
Duplicatas a Receber	1.123.100	51,48%	1.130.179	44,96%	1.254.525	50,64%
(-) Duplicatas Descontadas	-611.051	-28,01%	-468.276	-18,63%	-658.882	-26,60%
Mútuos a Receber PJ Relacionada	5.242	0,24%	6.142	0,24%	6.922	0,28%
Adiantamento a Fornecedores	311.318	14,27%	326.502	12,99%	421.574	17,02%
Adiantamento para Viagens	7.250	0,33%	645	0,03%	1.631	0,07%
Tributos a Recuperar	12.286	0,56%	21.401	0,85%	38.017	1,53%





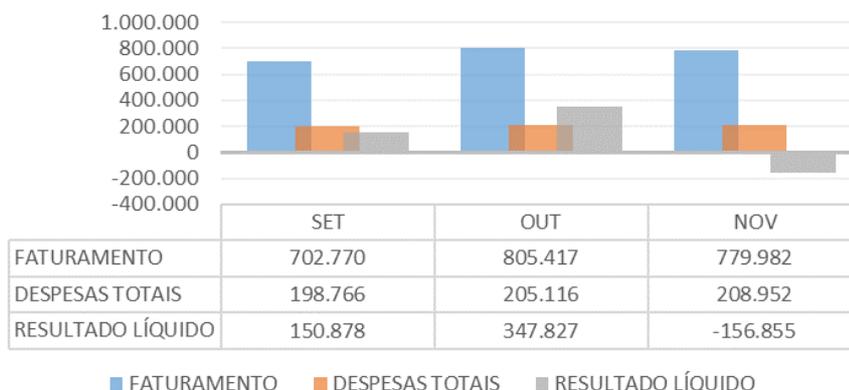
Outros Créditos	136.883	6,27%	306.683	12,20%	346.789	14,00%
ESTOQUE	858.741	39,36%	1.003.950	39,94%	881.138	35,57%
Estoque de Produtos Acabados	181.991	8,34%	307.916	12,25%	300.239	12,12%
Estoque de Produtos em Elaboração	103.917	4,76%	92.385	3,68%	100.870	4,07%
Estoque de Matéria Prima	529.460	24,27%	561.476	22,34%	439.183	17,73%
Estoque de Material de Consumo	43.374	1,99%	42.174	1,68%	40.847	1,65%
ATIVO IMOBILIZADO	233.981	10,73%	232.044	9,23%	227.467	9,18%
Bens em Operação	552.532	25,33%	555.172	22,09%	555.172	22,41%
(-) Depreciação Acumulada	-318.550	-14,60%	-323.127	-12,86%	-327.704	-13,23%
TOTAL DO ATIVO	2.181.558	100,00%	2.513.508	100,00%	2.477.157	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	8.542.565	391,58%	8.526.689	339,23%	2.090.042	84,37%
DÉBITO COM FORNECEDORES	1.460.765	17,10%	1.461.049	17,14%	414.308	19,82%
Fornecedores de Mercadorias	1.460.765	17,10%	1.461.049	17,14%	414.308	19,82%
EMPRÉSTIMOS A PAGAR	4.373.152	51,19%	4.373.152	51,29%	1.190.726	56,97%
Banco do Brasil	982.721	11,50%	982.721	11,53%	982.721	47,02%
Caixa Econômica Federal	1.333.382	15,61%	1.333.382	15,64%	0	0,00%
Banco Itaú Unibanco S/A	1.156.439	13,54%	1.156.439	13,56%	4.849	0,23%
Sicredi Vale do Piquiri	410.291	4,80%	410.291	4,81%		0,00%
Hsbc Bank Brasil S/A	119.413	1,40%	119.413	1,40%	119.413	5,71%
BNDES - Banco Nac. de Desenvol. E. Social	241.742	2,83%	241.742	2,84%		0,00%
BNDES – Itaú	83.743	0,98%	83.743	0,98%	83.743	4,01%
Banco Toyota do Brasil S/A	45.421	0,53%	45.421	0,53%		0,00%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	95.766	1,12%	99.393	1,17%	11.502	0,55%
Obrigações com Pessoal	84.961	0,99%	86.973	1,02%	-3.088	-0,15%
Obrigações com Dirigentes	10.806	0,13%	12.420	0,15%	14.590	0,70%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	280.192	3,28%	299.792	3,52%	92.968	4,45%
Inss a Recolher	262.760	3,08%	281.846	3,31%	73.886	3,54%
Fgts a Recolher	14.160	0,17%	14.691	0,17%	15.730	0,75%
Contribuição Sindical a Recolher	3.271	0,04%	3.254	0,04%	3.352	0,16%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.167.117	25,37%	2.256.264	26,46%	331.585	15,87%
Impostos a Recolher	2.167.117	25,37%	2.256.264	26,46%	331.585	15,87%
OUTROS DÉBITOS	165.574	1,94%	37.040	0,43%	48.952	2,34%
Adiantamento de Clientes	143.074	1,67%	14.540	0,17%	26.452	1,27%
Cheques a Compensar	22.500	0,26%	22.500	0,26%	22.500	1,08%
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0	0,00%	0	0,00%	6.557.151	264,70%
Fornecedores		0,00%		0,00%	1.064.036	42,95%
Obrigações Trabalhistas		0,00%		0,00%	68.667	2,77%
Obrigações Tributárias		0,00%		0,00%	2.242.022	90,51%
Dívida Bancária		0,00%		0,00%	3.182.426	128,47%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DESCOBERTO	-6.361.008	-	-6.013.181	-	-6.170.036	-
Capital Social	20.000	0,92%	20.000	0,80%	20.000	0,81%



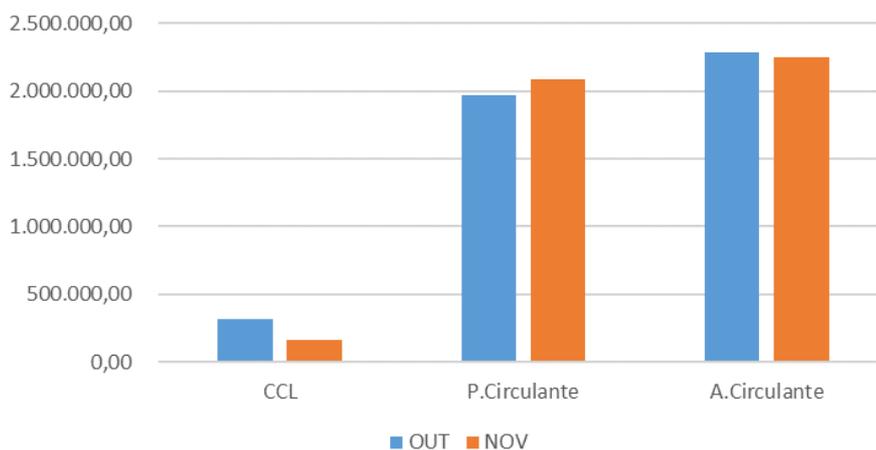


Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-3.106.199	-	-3.106.199	-	-3.106.199	-
		142,38%		123,58%		125,39%
Resultado do Exercício Corrente	-3.274.809	-	-2.926.982	-	-3.083.837	-
		150,11%		116,45%		124,49%
TOTAL DO PASSIVO	2.181.558	100,00%	2.513.508	100,00%	2.477.157	100,00%
(-) Resultado do mês			347.827		-156.855	

Faturamento x Despesas Totais x Resultado



Evolução do Capital Circulante Líquido



Na conta “Vendas de Produção Própria” constata-se numericamente que a atividade fabril corresponde à quase totalidade do faturamento da Recuperanda Climatizadores União, sendo que no período analisado correspondeu à 95,22% do total. Apesar de





ligeira queda a "Venda de Produção Própria" manteve-se estável no mês de novembro (R\$ 742.775,00) com relação ao período anterior (R\$ 741.697,00).

Na conta "Custos das Vendas" verificou-se grande aumento de R\$ 94.511,00/outubro para R\$ 519.319,00/novembro. A análise dessa conta em conjunto com "Estoques", que variou de 1.003.950,00/outubro para R\$ 881.138,00/novembro e em conjunto com as informações complementares prestadas pelas Recuperandas ("Ofício item 2 - informações 4º RMA") demonstra dificuldade no controle exato do estoque entre os períodos.

Conforme já informado pelas Recuperandas, houve aumento de "Juros s/Desconto Duplicatas" para fazer frente à necessidade de aumento de adiantamento a fornecedores para compra de matéria prima e prestação de serviços terceirizados. Em "Adiantamento a Fornecedores" a despesa passou de R\$ 326.502,00/outubro para R\$ 421.574,00/novembro.

Merece menção o fato de que as Recuperandas reclassificaram as dívidas que entendem sujeitas à recuperação para conta específica do passivo não circulante "Recuperação Judicial".

Por fim, o resultado do período foi **negativo** em R\$ 156.855,00, diversamente do resultado positivo de R\$ 347.827,00 do período anterior, o que, considerando a relativa estabilidade das vendas e demais despesas, com exceção de "Custos das Vendas", ~~pode~~ deve-se essencialmente à ajustes de estoque.

Por ocasião do Relatório Mensal de Atividades cabe à Administradora Judicial informar ao Juízo sobre a situação operacional e econômico financeira das Recuperandas, o que faz baseado nos balancetes contábeis anexados a presente, e informações prestadas pelas próprias Recuperanda e constatações realizadas pela Administradora, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá/PR, 21 de dezembro de 2016

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR 27.401



Av. Duque de Caxias, n. 882, sala 210,
2º andar, Edifício New Tower Plaza,
Maringá, Paraná, CEP: 87.020-025

+55 (44) 3041 4882
+55 (44) 3041 4883

contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br

